



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS RAMOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 018/2021 SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 01 de Março de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL nº 011/2021 de 26 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, II, V e VII da Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; **Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais de 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes

fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos, e no município de São José dos Ramos;

Considerando que na décima nona avaliação do Plano Novo Normal, o estado avançou de vinte e duas cidades na bandeira laranja para cento e quarenta e quatro municípios nas bandeiras laranja e vermelha, dentre elas o município de São José dos Ramos – PB;

Considerando o DECRETO Nº 41.053 DE 23 DEFEVEREIRO DE 2021, oriundo do Governo do Estado da Paraíba, que adotou novas medidas contra a COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido entre 26 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

Art. 2º - Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas municipais e na rede privada de ensino, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 3º - O órgão de vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o

descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art.4º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 5º - No período compreendido entre 26 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021 a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais no município se dará com sua capacidade total reduzida a 50% e com obediência a todas as normas de saúde vigentes.

Art. 6º De acordo com o decreto Estadual, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e utilizando-se de sua capacidade total reduzida a 50%;

II – academias, até 21:00 horas;

III – escolinhas de esporte, até 21:00 horas;

IV – construção civil;

V – indústria.

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 8º No período compreendido entre 26 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021 os centros comerciais do município, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar das 09:00 horas até 21:00 horas.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos – PB

ATO DO SINTRASJOR

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB- SINTRASJOR -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL PARA ELEIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINTRASJOR.

Eu, CLAUDECI MANOEL DA SILVA, TELMA DE SOUZA MEDIEROS CAVALCANTE, MARIA HELENA RODRIGUES DE NASCIMENTO, VANDA LÚCIA DE SOUZA MEDEIROS, MARIA DENIZE ALVES DE ARAÚJO, MARIA APARECIDA MUNIZ DA SILVA, DAMIANA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DIAS DA SILVA, MARIA JOSE DA SILVA, MARIA ROSÁRIO DA SILVA, ANTONIO DE PÁDUA LEOPOLDINO, VALDENILSON CORREIA DO NASCIMENTO, PEDRO BENICÍO DOS SANTOS, JOÃO BATISTA ARAÚJO DA SILVA, JOSILDA RODRIGUES DA SILVA, SEVERINA RAMOS DA SILVA, ANTONIO ALVES FERREIRA E SÉRGIO ALVES FERREIRA, AMBOS SERVIDORES PÚBLICOS E SÓCIOS DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB - **SINTRASJOR, CNPJ 04.682.553.0001-22.** CONSIDERANDO QUE A VIGÊNCIA DO MANDATO DA DIRETORIA DO SINDICATO QUADRIÊNIO 2014/2018, TERMINOU EM 14 DE JANEIRO DE 2018 E, EM NÃO HAVENDO SIDO CONVOCADAS AS ELEIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA DIRETORIA DO SINTRASJOR, E AINDA, CONSIDERANDO OS TRANSTORNOS COM A FALTA DE UMA DIREÇÃO ELEITA PARA GERIR ESTE ÓRGÃO REPRESENTATIVO DE CLASSE, CONVOCAMOS COM BASE NO ESTATUTO SOCIAL DO SINTRASJOR EM SEUS ART. 5º, ALENEA “d” e ART. 10º ALÍNEA “b”, O QUAL AMPARA A

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA POR SEUS ASSOCIADOS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 5 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL EM VEICULOS DE COMUNICAÇÃO DA BASE DA CATEGORIA. DIANTE DO AVANÇO DA PANDEMIA DO COVID-19, NO ESTADO DA PARAIBA E OBEDECENDO ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO, BEM COMO RESPEITANDO O DECRETRO ESTADUAL DE Nº 41.053/2021, PUBLICADO NO DOE, NO DIA 23 DE FEVEREIRO DO ANO EM CURSO, EM QUE DETERMINA MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROLIFRAÇÃO DO COVID-19, A REFERIDA ASSEMBLEIA SERÁ REALIZADA DE FORMA VIRTUAL, ATRAVÉS DO LINK A SER ENCAMINHADO AOS INTRESSADO, NO DIA DA REFERIDA ASSEMBLEIA, ATRAVÉS DE EMALS E WHATSAPP DOS SÓCIOS DESTE SINIDCATO. INFORMAMOS ATRAVÉS DESTE QUE A ASSEMBLEIA ACONTECERÁ NO DIA 10 DE MARÇO DE 2021 AS 14HS DA TARDE PELA PLATAFORMA DO GOOGLE MEET, EM PRIMEIRA CHAMADA, COM 1/3 DOS FILIADOS, E, EM SEGUNDA CHAMADA, AS 15HS, COM 2/3 DOS QUE CONVOCARAM A ASSEMBLEIA. A MESMA TERÁ COMO PAUTA, A ESCOLHA E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E A DEFINIÇÃO DA PRESIDÊNCIA ESCOLHIDA ENTRE OS 03(TRÊS) MEMBROS ELEITOS PELA A ASSEMBLEIA PARA REALIZAR TODO PROCESSO ELEITORAL DO SINTRASJOR.

DESDE JÁ, OS MEMBROS DO SINTRASJOR, ABAIXO ASSINADO APROVAM O PRESENTE EDITAL, PARA QUE SURTA OS LEGAIS EFEITOS.
